



**PROCESSO Nº 032-2023 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016-2023 / REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 019/2023 / EDITAL Nº 027-2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR ITEM**

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

**RECEBIMENTO:** DIA: 27/06/2023- HORÁRIO: 08:00 hs - **ABERTURA:** 27/06/2023– horário 08:00 h - **LOCAL:** Sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, localizada à Rua São José, nº 730, Centro, CEP 36 590-000, São Miguel do Anta.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18133926/0001-10, situada à Rua São José 730, Centro, na cidade de São Miguel do Anta- MG, através do seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 053, de 01 de setembro de 2022, torna publico aos interessados do ramo pertinente -, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores à matéria -, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO**, com adjudicação por item, sob a forma de execução indireta, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a aquisição de cestas básicas para famílias carentes deste município conforme solicitação da Secretária de Ação Social, constantes no **Anexo I – Especificação dos Itens**.

Os envelopes nº 01 – Proposta Comercial, nº 02 – Documentação e o Credenciamento deverão ser entregues até a data e horário abaixo, a saber:

a) **Data: 27/06/2023**

b) **Local: Prefeitura Municipal, Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta.**

c) **Horário: 08:00 horas**

**I - DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente PREGÃO consiste no Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para famílias carentes deste município conforme solicitação da Secretária de Ação Social por um período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência - Especificações dos Itens.

**II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar desta Licitação todos os interessados que atendam as seguintes condições:

a) preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame;

b) apresentem a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo V.

**III - DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os dois envelopes deverão ser entregues pessoalmente pelo representante do licitante no início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento, conforme data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

**3.1.1.** A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:

a) no Setor de Compras na Rua São José, nº730, Centro, São Miguel do Anta - MG, até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital;

b) Através dos Correios, desde que entregues na Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta até a data e hora definidos no preâmbulo deste Edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (documentação) e, ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverão



estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, Rua São José, nº 730 Centro – São Miguel do Anta/MG - CEP – 36.590-000; A/C Pregoeiro do Pregão Presencial Nº 016/2023.

**3.2.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser datilografada ou digitada preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Presencial nº 016/2023, o nome e a assinatura do responsável, ou conforme modelo Anexo V.

**3.3.** Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a seguinte identificação:

### **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta**

**Pregão Presencial Nº 016/2023**

**Empresa Proponente:**

### **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta**

**Pregão Presencial Nº 016/2023**

**Empresa Proponente:**

**3.4.** Na data, horário e local definidos, o Pregoeiro vai declarar aberta a sessão e receberá os envelopes contendo a proposta de Preços (envelope 01) e documentos de habilitação (envelope 02), e ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata o subitem 3.2 deste Edital.

**3.4.1.** Após declarada aberta a sessão, se iniciará um prazo de 15 (quinze) minutos que após decorrido impedirá o licitante de participar da sessão; desta forma, é recomendável que o representante esteja presente com a devida antecedência.

**3.5.** Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem o envelope após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **IV – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**4.1.** A Proposta Comercial contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

**a)** emitida, de preferência por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.

**b)** conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

**c)** descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do ANEXO I, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos e, de preferência, também por extenso.

**c.1.)** em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o menor.

**c.2.)** no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;



- d) conter prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.
- e) conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.
- f) As empresas licitantes deverão anexar os documentos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo único — Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do ANEXO II, do presente edital.

**4.2.** O fornecimento deverá ser efetuado, conforme os seguintes critérios:

- a) Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em no **máximo 05 dias**, após emissão da ordem de fornecimento nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Ação Social, sendo estes entregues nos locais definidos pela secretária de Ação Social, conforme solicitação.
- b) Os produtos solicitados por outras Secretarias serão entregues em locais indicados pela Secretaria Requisitante.
- c) Os produtos deverão ser entregues de forma **parcelada** e dentro do prazo de validade e de acordo com a solicitação e determinação da Prefeitura Municipal, mediante Autorização de Fornecimento emitida por esta Prefeitura.

## **5.1 – Envelope nº 02 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:**

### **5.1.1 Habilitação da pessoa jurídica**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (inclusive a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ação, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

### **5.1.2 Regularidade Fiscal**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
- b) Prova de Regularidade com o **Município do domicílio** ou sede da licitante com prazo de validade em vigor;
- c) Prova de Regularidade para com a **Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**, expedida pelo, [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br), com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal com a **Certidão da Receita Federal conjunta com Dívida Ativa da União** ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) com prazo de validade em vigor;
- e) Prova de regularidade ao **FGTS**, com apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Caixa Econômica Federal, ([www.caixa.com.br](http://www.caixa.com.br)) com prazo de validade em vigor;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata **expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada** com prazo de validade em vigor (**art. 31, inciso I da Lei 8666/93**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;
- h) Declaração de não haver trabalhadores menores de 18 anos de idades;

### **5.1.3 Qualificação Técnica**

- a) **Declaração**, firmada sob as penas da Lei, assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma **não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em virtude de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.
- b) **Certidão comprovando que a empresa é optante ou não pelo Simples Nacional** <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.asp/ConsultarOpcao.aspx>.
- c) Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído pôr cópia autenticada, ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados pôr descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou ainda, dos envelopes contendo propostas de preços de licitante inabilitados.
- d) Os documentos exigidos nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo



ou declaração.

e) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

**5.2.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Licitações, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

**5.3.** Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**5.4.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

**5.5.** O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

**5.6.** - As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens acima, no entanto:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **VI - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, Rua São José, 730, Centro, São Miguel do Anta – MG.

**6.2.** Para fins de credenciamento junto o Pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

**a)** Fotocópia autenticada da carteira de identidade, ou outro documento equivalente, de preferência com foto, fora dos envelopes;

**b)** instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada, ou Credenciamento conforme modelo Anexo IV;

**b.1.)** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura

**b.2.)** no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**c)** Declaração de que a empresa cumpre os requisitos de habilitação.

**d)** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de



dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.3.** O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

**6.4.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

**6.5.** No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 6.2 deste edital.

**6.6.** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

**6.7.** Após o credenciamento serão verificadas as declarações de que trata o subitem 3.2 deste Edital e em seguida, abertos os envelopes contendo a proposta de preços, com a rubrica pelo Pregoeiro e pelos representantes de todos licitantes.

**6.8.** Os documentos do credenciamento devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor da Administração.

## **VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DA HABILITAÇÃO E DE EVENTUAIS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**7.1.** O julgamento das propostas de preços e da habilitação, a classificação final, a adjudicação e o exame preliminar dos recursos caberão ao Pregoeiro designado para este fim.

**7.1.1.** O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o menor preço por item.

**7.2.** O Pregoeiro abrirá os envelopes da proposta de preços e classificará o licitante com a proposta de menor preço, bem como aqueles com preços até 10% superiores àquele de menor preço para fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**7.2.1.** Nesta etapa, serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências estabelecidas neste edital, porém sem verificação da aceitabilidade do preço.

**7.3.** Caso não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preço nas condições definidas no subitem 7.2, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), qualquer que seja o seu valor, para a apresentação de lances.

**7.4.** Na sequência, terá início à etapa de apresentação de lances verbais, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, iniciando-se por aquele que tiver sido classificado com a maior proposta escrita.

**7.4.1.** Caso duas ou mais propostas estejam com preços iguais, à ordem para a etapa de lances verbais será definida por sorteio.

**7.4.2.** Os lances deverão ter valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance anteriormente apresentado.

**7.4.3.** Aquele que renunciar a apresentação de lance na forma do subitem 7.4.2 ficará impedido de participar das próximas rodadas de lances verbais.

**7.4.4.** Encerrados os lances verbais pelo desinteresse dos licitantes, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço.

**7.4.5.** Não poderá haver desistência dos lances verbais ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 17 deste Edital.

**7.5.** Imediatamente após a etapa de lances, ocorrendo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com entrega do documento previsto no subitem 3.6, o Pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

**7.5.1.** É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.



**7.6.** No caso de empate nos termos do subitem 7.5.1, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.

**7.6.1.** Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 7.5.1, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo Pregoeiro.

**7.6.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício previsto no subitem 7.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.6.3.** Não verificada a hipótese prevista no subitem 7.5, ou não exercido o direito previsto no subitem 7.6, será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

**7.7.** Findos os lances verbais e ordenados os licitantes pelo critério do menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor apresentado, decidindo motivadamente a respeito.

**7.7.1.** Nesta etapa é facultado o Pregoeiro negociar o preço ofertado diretamente com o representante, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Administração.

**7.8.** Havendo aceitação do menor preço, será efetuada a abertura do envelope de habilitação dos licitantes classificados nesta condição para verificação da documentação apresentada e sua conformidade com as exigências do edital.

**7.9.** Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste edital.

**7.9.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem 3.6, poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

**7.10.** Caso não for aceita a proposta vencedora ou se o licitante não atender as exigências do edital, p Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sem prejuízo do disposto no subitem 7.7.1.

**7.11.** Ultrapassada a fase de habilitação, será (ao) declarado(s) o(s) vencedor (es) do certame.

**7.11.1.** No caso de necessidade de apresentação de planilha da composição dos preços, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 24 horas para que o vencedor apresente o documento, devidamente ajustado ao lance vencedor.

**7.12.** Após declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá, sob pena de preclusão, manifestar imediata, formal e motivadamente sua intenção de recorrer, quando será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando desde logo, os demais licitantes intimados para prestar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.12.1.** A intenção de recurso meramente protelatória, sem plausibilidade, poderá ser rechaçada pelo Pregoeiro, motivando as razões na própria Ata.

**7.12.2.** Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro referentes às etapas de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, nos termos do art.109, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**7.13.** As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal, protocolado pelo interessado no Setor de Compras – Rua São José, 730, Centro, São Miguel do Anta, MG.

**7.14.** Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado para a autoridade superior para deliberação.

**7.15.** O resultado final da licitação será publicado no Diário Oficial do estado de Minas Gerais.

**7.16.** Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos e classificação final, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e homologação pela autoridade competente.

**7.17.** Poderá o Pregoeiro, caso julgue conveniente, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura dos envelopes e julgamento, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura.



**7.18.** No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**7.19.** Da sessão de abertura dos envelopes e julgamento lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências. A ata deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes presentes.

**7.20.** Os envelopes de habilitação dos licitantes perdedores ficarão de posse do Pregoeiro até o adimplemento das obrigações contratuais, quando serão inutilizados.

**7.21.** Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

**7.22.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**7.23.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.24.** As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta – Setor de Compras – Rua São José, 730, Centro, São Miguel do Anta/MG – CEP: 36.590-000, e-mail: licitacaoprefsma@gmail.com.

**7.25.** A classificação para aquisição de cestas básicas será feita da seguinte maneira:

a) A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço unitário por item.

## **VIII - DA QUALIDADE**

**8.1** – Os produtos adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

**8.2** – As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

## **IX - DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1-** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

**9.2-** A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

**9.3** - Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

**9.5-** O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta.

**9.6** - A presente Ata de Registro de Preços **vigorará pelo período de 12 (doze) meses da data de publicação.**

**9.7-** A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



**9.8** - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**9.9** – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

## **X - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos;

**10.2** - No Caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de São Miguel do Anta convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

## **XI - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2** – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4** – A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

## **XII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS FUTUROS CONTRATOS**

**12.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

**12.2** – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

## **XIII - ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**13.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

**a)** convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**13.4** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**13.5** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**13.6** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **XIV - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1-** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** presentes razões de interesse público.

**14.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**14.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **XV- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1** – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

**15.2** – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I** – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente,

correspondente a:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

**b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

**c)** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global

do Contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

**II** – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de São Miguel do Anta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

**a)** recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**b)** deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;



- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**15.3** – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**15.4** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**15.5** – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de São Miguel do Anta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

## **XVI – DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

**16.2** - Convocação para assinatura do Contrato:

**16.2.1** - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s)

concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, assinar o Contrato;

## **XVII - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**17.1** – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**17.2** – O fornecimento dos produtos será realizado pelo fornecedor conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 016/2023.

**17.3** – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em no **máximo 05 dias**, após emissão da ordem de fornecimento nos locais indicados pela Secretaria.

**17.4** - Os produtos solicitados por outras Secretarias serão entregues em locais indicados pela Secretaria Requisitante.

**17.5** - Os produtos deverão ser entregues de forma **parcelada**, dentro do prazo de validade e de acordo com a solicitação e determinação da Prefeitura Municipal, mediante Autorização de Fornecimento emitida por esta Prefeitura.

## **XVIII - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1** - A gestão do termo contratual, será realizada pelas Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Ação Social, sendo as mesmas responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos produtos.

## **XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1** - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:



08 244 0014 2060 0000 3.3.90.32.00 FICHA 416
--

08 244 0014 2060 0000 3.3.90.32.00 FICHA 417
--

## **XX – DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS**

**20.1** – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**20.2** – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

**20.3** – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

## **XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito à Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta – Setor de Licitações, mediante requerimento.

**21.1.1** – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, na Prefeitura Municipal de Miguel do Anta – Setor de Licitações.

**21.2** – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

**21.3** – É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.3.1** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.4** – A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**21.5** – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

**21.6** – A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.7** – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**21.8** – A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**21.9** - Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no Setor de Licitações, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 07 as 11 e de 12:30 às 16 horas.

**21.10.** No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

**a)** adiada a abertura da licitação;

**b)** alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

**23.11** Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta Comercial;



ANEXO III – Modelo de Declaração.  
ANEXO IV – Modelo de Credenciamento;  
ANEXO V – Modelo de Declaração para Habilitação.  
ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços  
ANEXO VII – Minuta do Contrato

**21.12.** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

**21.13** – Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Setor de Licitações, Rua São José n.º 730, Centro, São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07 as 11 e de 12:30 as 16 horas, ou pelo telefone (31) 3897-1310 e pelo e-mail: licitacaoprefsma@gmail.com.

**21.14** - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação é competente, por força de lei, o Foro da Comarca do Município de Viçosa, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Miguel do Anta, 13 de junho de 2023.

---

***Frederico Gonçalves de Souza***  
Pregoeiro



**PROCESSO Nº 032-2023 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016-2023 / REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 019/2023 / EDITAL Nº 027-2023**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para as famílias carentes munícipes, conforme planilhas:

700 unidades da Cesta Básica:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	1	5kg	Arroz
2	1	5kg	Açúcar
3	1	1kg	Feijão Cariquinha
4	1	1kg	Fubá
5	1	500g	Pó de café
6	1	litros	Óleo
7	1	340g	Massa de Tomate
8	1	300g	Tempero
9	1	1kg	Macarrão
10	1	500g	Farinha de milho
11	1	500g	Canjiquinha

500 unidades da Cesta Básica Criança:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	1	5kg	Arroz
2	1	5kg	Açúcar
3	1	1kg	Feijão Cariquinha
4	1	1kg	Fubá
5	1	500g	Pó de café
6	1	litros	Óleo
7	1	340g	Massa de Tomate
8	1	300g	Tempero
9	1	1kg	Macarrão
10	1	500g	Farinha de milho
11	1	500g	Canjiquinha
12	1	400g	Leite em pó
13	1	200g	Pct de Biscoito de Maizena
14	1	200g	Pct de Biscoito de água e sal

400 unidades de Cesta Básica Natalina:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	1	5kg	Arroz
2	1	5kg	Açúcar
3	1	1kg	Feijão Cariquinha
4	1	1kg	Fubá
5	1	500g	Pó de café
6	1	litros	Óleo
7	1	340g	Massa de Tomate
8	1	300g	Tempero
9	1	1kg	Macarrão
10	1	500g	Farinha de milho
11	1	500g	Canjiquinha
12	1	400g	Leite em pó
13	1	200g	Pct de Biscoito de Maizena
14	1	200g	Pct de Biscoito de água e sal
15	1	400g	Goiabada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**  
**CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais**

- 1** - Os produtos deverão ser entregues de forma parcela, em no **máximo 05 dias úteis**, após emissão da ordem de fornecimento nos locais indicados pela Secretaria, podendo ser nas zonas rurais e urbanas deste município.
- 2** - Os produtos deverão ser entregues de forma **parcelada**, dentro do prazo de validade e de acordo com a solicitação e determinação da Prefeitura Municipal, mediante Autorização de Fornecimento emitida por esta Prefeitura.



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

700 unidades da Cesta Básica:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	1	5kg	Arroz
2	1	5kg	Açúcar
3	1	1kg	Feijão Cariquinha
4	1	1kg	Fubá
5	1	500g	Pó de café
6	1	litros	Óleo
7	1	340g	Massa de Tomate
8	1	300g	Tempero
9	1	1kg	Macarrão
10	1	500g	Farinha de milho
11	1	500g	Canjiquinha
VALOR TOTAL:			

500 unidades da Cesta Básica Criança:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	1	5kg	Arroz
2	1	5kg	Açúcar
3	1	1kg	Feijão Cariquinha
4	1	1kg	Fubá
5	1	500g	Pó de café
6	1	litros	Óleo
7	1	340g	Massa de Tomate
8	1	300g	Tempero
9	1	1kg	Macarrão
10	1	500g	Farinha de milho
11	1	500g	Canjiquinha
12	1	400g	Leite em pó
13	1	200g	Pct de Biscoito de Maizena
14	1	200g	Pct de Biscoito de água e sal
VALOR TOTAL:			

400 unidades de Cesta Básica Natalina:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	1	5kg	Arroz
2	1	5kg	Açúcar
3	1	1kg	Feijão Cariquinha
4	1	1kg	Fubá
5	1	500g	Pó de café
6	1	litros	Óleo
7	1	340g	Massa de Tomate
8	1	300g	Tempero
9	1	1kg	Macarrão
10	1	500g	Farinha de milho
11	1	500g	Canjiquinha
12	1	400g	Leite em pó
13	1	200g	Pct de Biscoito de Maizena
14	1	200g	Pct de Biscoito de água e sal
15	1	400g	Goiabada
VALOR TOTAL:			



**OBS.:**

- 1 - Nos valores acima deverão estar compreendidas, além do lucro, encargo sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta e indiretamente, decorram do objeto licitado.
- 2 - Os preços para fornecimento dos produtos poderão ser apresentados com precisão de duas casas decimais para efeito de preço unitário, e de duas casas decimais quando se tratar de resultado de cálculo, quando serão desprezadas as demais casas.
- 3 - Todas as despesas com transporte para a entrega dos produtos até o local indicado na ordem de fornecimento correrão por conta da Contratada

**LOCAL / DATA:** \_\_\_\_\_

**DADOS DO PROPONENTE:**

Razão Social:

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos): \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ / SSP \_\_\_\_\_

**Obs: As propostas deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa e sem rasuras.**



### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do  
disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Identificação da empresa e assinatura do representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## ANEXO IV

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2023**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Credenciante com Firma Reconhecida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**  
**CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais**

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL 016/2023 que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



## ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, reuniram-se na Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG, tendo como Pregoeiro o Frederico Gonçalves de Souza, de acordo com a Portaria n.º 053/2022, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 256/2014, de 02 de janeiro de 2014, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º. 016/2023, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Anta, Senhor Vicente Patrício de Souza Junior, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de cestas básicas para as famílias carentes, nas quantidades, termos e condições descritas no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: \_\_\_\_\_ R\$.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

700 unidades da Cesta Básica:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	1	5kg	Arroz
2	1	5kg	Açúcar
3	1	1kg	Feijão Cariquinha
4	1	1kg	Fubá
5	1	500g	Pó de café
6	1	litros	Óleo
7	1	340g	Massa de Tomate
8	1	300g	Tempero
9	1	1kg	Macarrão
10	1	500g	Farinha de milho
11	1	500g	Canjiquinha
VALOR TOTAL:			

500 unidades da Cesta Básica Criança:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	1	5kg	Arroz
2	1	5kg	Açúcar
3	1	1kg	Feijão Cariquinha
4	1	1kg	Fubá
5	1	500g	Pó de café
6	1	litros	Óleo
7	1	340g	Massa de Tomate
8	1	300g	Tempero
9	1	1kg	Macarrão
10	1	500g	Farinha de milho
11	1	500g	Canjiquinha
12	1	400g	Leite em pó
13	1	200g	Pct de Biscoito de Maizena
14	1	200g	Pct de Biscoito de água e sal
VALOR TOTAL:			

400 unidades de Cesta Básica Natalina:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	1	5kg	Arroz
2	1	5kg	Açúcar
3	1	1kg	Feijão Cariquinha



4	1	1kg	Fubá
5	1	500g	Pó de café
6	1	litros	Óleo
7	1	340g	Massa de Tomate
8	1	300g	Tempero
9	1	1kg	Macarrão
10	1	500g	Farinha de milho
11	1	500g	Canjiquinha
12	1	400g	Leite em pó
13	1	200g	Pct de Biscoito de Maizena
14	1	200g	Pct de Biscoito de água e sal
15	1	400g	Goiabada
VALOR TOTAL:			

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de São Miguel do Anta não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**3.1.2** – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**3.1.3** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.1.4** – A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2023**.

**3.3** - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4** - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2023**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**4.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação



**4.2** – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

**4.3** – O fornecimento dos materiais será realizado pelo próprio fornecedor, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão N° **016/2023**.

**4.4** – O objeto licitado deverá ser entregue parceladamente, e de forma imediata, em no **máximo 05 dias**, após emissão da ordem de fornecimento nos locais indicados pela Secretaria, sendo estes nas casas das famílias carentes munícipes.

**4.5** - Os produtos solicitados por outras Secretarias serão entregues parceladamente, em locais indicados pela Secretaria Requisitante e de forma imediata, em no **máximo 05 dias** após emissão da ordem de fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

#### **5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:**

**5.2.1** - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

**5.3** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.2** – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

**6.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

**8.2** – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I – Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;



**b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

**c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global

do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

**II – Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Araquari, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**8.3** – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**8.4** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**8.5** – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6** - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de São Miguel do Anta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.6** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1**- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

**10.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/ Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Viçosa - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

São Miguel do Anta xx de xxxxxxxx de xxxx.

---

Pregoeiro: Frederico Gonçalves de Souza

De acordo:

**Município de São Miguel do Anta**

**Vicente Patrício de Souza Junior**

**Prefeito Municipal**

**(Contratada)**

(nome do representante)

(cargo/função)



**ANEXO VII**

**Minuta de Contrato \_\_\_/2023**

**FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
DO ANTA E A EMPRESA -----, NA  
FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**, com sede na cidade de São Miguel, Minas Gerais, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 18.133.926/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. Vicente Patrício de Souza Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de Identidade (RG) nº M-9.154.863, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 037.397.076-58, residente e domiciliado nesta cidade de São Miguel do Anta – MG, de um lado, e de outro, a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no (a) Av./Rua/Praça \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) seu (ua) Sócio (a), Srº (ª). \_\_\_\_\_, natural \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_ - Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ /\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no (a) Av./Rua/Praça \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/Estado \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato de acordo com **Processo Licitatório nº 032/2023 – Pregão Presencial 016/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

**1.1** - Este contrato tem por objeto o fornecimento de cestas básicas, conforme descrição abaixo:

700 unidades da Cesta Básica:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	1	5kg	Arroz
2	1	5kg	Açúcar
3	1	1kg	Feijão Cariquinha
4	1	1kg	Fubá
5	1	500g	Pó de café
6	1	litros	Óleo
7	1	340g	Massa de Tomate
8	1	300g	Tempero
9	1	1kg	Macarrão
10	1	500g	Farinha de milho
11	1	500g	Canjiquinha
VALOR TOTAL:			

500 unidades da Cesta Básica Criança:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	1	5kg	Arroz
2	1	5kg	Açúcar
3	1	1kg	Feijão Cariquinha
4	1	1kg	Fubá
5	1	500g	Pó de café
6	1	litros	Óleo
7	1	340g	Massa de Tomate
8	1	300g	Tempero



9	1	1kg	Macarrão
10	1	500g	Farinha de milho
11	1	500g	Canjiquinha
12	1	400g	Leite em pó
13	1	200g	Pct de Biscoito de Maisena
14	1	200g	Pct de Biscoito de água e sal
VALOR TOTAL:			

400 unidades de Cesta Básica Natalina:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	1	5kg	Arroz
2	1	5kg	Açúcar
3	1	1kg	Feijão Cariquinha
4	1	1kg	Fubá
5	1	500g	Pó de café
6	1	litros	Óleo
7	1	340g	Massa de Tomate
8	1	300g	Tempero
9	1	1kg	Macarrão
10	1	500g	Farinha de milho
11	1	500g	Canjiquinha
12	1	400g	Leite em pó
13	1	200g	Pct de Biscoito de Maisena
14	1	200g	Pct de Biscoito de água e sal
15	1	400g	Goiabada
VALOR TOTAL:			

## CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Fornecimento

2.1 – O fornecimento dos materiais do presente Contrato será de forma parcelada, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxxxxxxxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxx reais).

3.2 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.



#### **CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento**

**4.1** - O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento de modificações que devidamente autorizadas pelas Secretarias Municipais.

**4.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

**4.3** - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Prazos**

**5.1** – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**5.2** – O fornecimento dos produtos será realizado pelo fornecedor conforme Edital de Pregão N° 016/2023.

**5.3** – O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada e imediata, em no máximo 05 dias após a solicitação do município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas**

**6.1** - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

08 244 0014 2060 0000 3.3.90.32.00 FICHA 416
08 244 0014 2060 0000 3.3.90.32.00 FICHA 417

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão Do Contrato**

**7.1** - A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Ação Social, sendo as mesmas responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos produtos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização**

**8.1** - O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

**8.2** - A fiscalização do **MUNICÍPIO** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do Município**

**9.1** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

**9.2** – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

**9.3** – Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

**9.4** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

**9.5** – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

**9.6** – Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da Contratada**

**10.1** - A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.2** - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.



**10.3** - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

**10.4** - Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**10.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.6** – Entregar todos os materiais, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste contrato, proposta e do Edital de **Pregão n.º 016/2023** e seus anexos;

**10.7** – Considerar que as ações de fiscalização da SECRETARIA não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**10.8** – Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades**

**11.1** - Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto deste contrato;

II. 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora.

**11.2** - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

**11.3** - As multas deverão ser pagas junto à Unidade da Contabilidade Geral da Secretaria de Administração e Fazenda do **MUNICÍPIO** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão**

**12.1** - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de



inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

### **CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do adolescente;
- i) E demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - Foro**

**14.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da cidade de Viçosa-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** - E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessário

**SÃO MIGUEL DO ANTA, ----- de 2023.**

---

**PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO ANTA**  
**Vicente Patrício de Souza Junior-CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

*Aprovo o presente contrato, quanto ao  
seu aspecto formal.*

Gabriel Dutra Teixeira  
OAB/MG 184.084  
Assessor Jurídico do Município

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: